



Programa Operacional Regional do Algarve

Concurso para apresentação de candidaturas (AAC)

Projetos inovadores de inclusão social, de âmbito territorial, para
resposta a pessoas em situação de sem-abrigo

AVISO N.º ALG – 34 – 2020 – 49

EIXO PRIORITÁRIO: 6 – Afirmar a coesão social e territorial

OBJETIVO TEMÁTICO: 9 – Promover a inclusão social e combater a pobreza e qualquer tipo de discriminação

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO: 9.1 – Inclusão ativa, inclusivamente com vista a promover oportunidades iguais e a participação ativa e melhorar a empregabilidade

FUNDO ESTRUTURAL: Fundo Social Europeu

TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO: 34. Abordagens locais inovadoras de desenvolvimento social e desenvolvimento de estratégias locais de inclusão ativa

OBJETIVO ESPECÍFICO: 9.1.1 – Fomentar abordagens locais inovadoras de desenvolvimento social e promover estratégias locais de inclusão ativa.

DATA DE ABERTURA: Dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso

DATA DE ENCERRAMENTO: sexagésimo dia após a data de abertura

1. Preâmbulo	3
2. Âmbito / Objetivos	3
3. Ações elegíveis.....	4
4. Dotação indicativa do fundo a conceder.....	5
5. Beneficiários	5
6. Critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações.....	6
7. Direitos e obrigações dos beneficiários.....	6
8. Destinatários.....	8
9. Gestores de Casos.....	8
10. Candidaturas em Parceria	8
11. Duração das candidaturas	9
12. Área geográfica.....	9
13. Eficiência e resultados	9
14. Condições de atribuição do financiamento às operações.....	11
15. Modalidade e procedimentos para apresentação das candidaturas	14
16. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas	15
17. Regime de financiamento e prazos de decisão	18
18. Condições de alteração	20
19. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações	20
20. Divulgação dos resultados.....	20
21. Ponto de contacto	21
22. Anexo 1 - Grelha de análise.....	22
23. Anexo 2 – Fluxograma de decisão	23
24. Anexo 3 – Acordo de Parceria	24
25. Anexo 4 – Custos por Atividade.....	30

1. Preâmbulo

Nos termos previstos no artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, publicado em anexo à Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pelas Portarias n.º 181-C/2015, de 19 de junho, n.º 265/2016, de 13 de outubro, n.º 41/2018, de 1 de fevereiro, n.º 235/2018, de 23 de agosto, e n.º 66/2019, de 20 de fevereiro, n.º 140/2020, de 15 de junho, e n.º 163/2020, de 1 de julho, doravante designado por Regulamento Específico ou RE_ISE, as candidaturas são apresentadas por concurso ou por convite, sendo os respetivos avisos publicitados no Portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Portal2020/>), bem como no sítio da internet do Programa Operacional Regional do Algarve, doravante designado por CRESC Algarve 2020 (<http://algarve2020.eu/info/>).

O presente aviso de concurso para apresentação de candidaturas foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, n.º 88/2018, 6 de novembro, n.º 127/2019, de 29 de agosto e n.º 10-L/2020, de 26 de março.

2. Âmbito / Objetivos

As operações a apoiar no âmbito do presente aviso visam prestar auxílio à população que, devido à crise do COVID 19, se encontram em risco de exclusão social, e designadamente em situação de sem-abrigo, e para as quais, mediante abordagens locais inovadoras de desenvolvimento social e de promoção de estratégias locais de inclusão ativa, se pretenda prosseguir respostas no âmbito na Estratégia Nacional para a Integração de Pessoas em Situação de Sem-Abrigo 2017-2023 (ENIPSSA 2017-2023), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2017, de 25 de julho, revista pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2020, de 2 de janeiro.

Sendo de âmbito nacional, esta Estratégia assume entre os seus princípios enquadradores a responsabilização e a mobilização do conjunto das entidades públicas e privadas para uma intervenção integrada, a adequação às especificidades locais, bem como a educação e a mobilização da comunidade. Neste sentido, foram constituídos e estão em funcionamento

vários Núcleos de Planeamento e Intervenção junto das Pessoas Sem-Abrigo (NPISA), sendo que a implementação do modelo de intervenção integrada deverá ocorrer em estreita articulação com as Plataformas Supraconcelhias da Rede Social ou plenários dos Conselhos Locais de Ação Social (CLAS), de acordo com as necessidades identificadas dos seus diagnósticos.

Para a região do Algarve, que por força da sua dependência da atividade turística, foi a mais duramente afetada pela quebra abrupta da atividade económica, e aquela em que, dado o peso de cidadãos estrangeiros no conjunto da população ativa, maior risco apresenta de rutura social e de aceleração da degradação das condições de acesso à habitação para um número crescente de cidadãos.

Nestas condições, a Reprogramação do PO CRESC ALGARVE 2020, aprovada recentemente pela Comissão, criou condições para potenciar projetos locais inovadores de desenvolvimento social e estratégias de inclusão ativa, nomeadamente direcionados para pessoas em risco de exclusão social.

O modelo de intervenção preconizado implica uma abordagem multidimensional de prevenção e intervenção, centrando-se no indivíduo, na família e na comunidade, por forma a que ninguém tenha de permanecer sem abrigo por ausência de alternativas.

Todavia, e pese embora a dimensão local dos projetos a apoiar seja privilegiada, a implementação do modelo de intervenção e acompanhamento integrado deverá ocorrer em territórios a definir nas Plataformas Supraconcelhias da Rede Social ou plenários dos Conselhos Locais de Ação Social (CLAS), de acordo com as necessidades identificadas em diagnóstico.

3. Ações elegíveis

No âmbito desta tipologia de operação prevista na Prioridade de Investimento da aliena e) do artigo 205.º do RE_ISE são financiadas operações que integrem:

- a) A criação de equipas que assegurem o acompanhamento psicossocial e o acesso aos recursos existentes na comunidade, bem como a respostas integradas dirigidas a pessoas em risco de exclusão social, nomeadamente em situação de sem-abrigo:

- b) O desenvolvimento de respostas que implementem ações ocupacionais adequadas às características e vulnerabilidades das pessoas em situação de sem-abrigo, promovendo a empregabilidade e a inserção profissional;
- c) Ações que favoreçam o combate ao estigma sobre a condição de sem-abrigo, designadamente: iniciativas de informação e de sensibilização das comunidades locais e sobre o fenómeno das pessoas em situação de sem-abrigo com vista à prevenção e combate da discriminação, e ações de capacitação e formação pessoal, emocional e profissional à medida das competências cognitivas, psicológicas, emocionais e estados de saúde física e mentais das pessoas em situação de sem-abrigo.

4. Dotação indicativa do fundo a conceder

O financiamento público para o presente concurso é de € 700.000,00 (setecentos mil euros). A comparticipação pública da despesa elegível é repartida pelo Fundo Social Europeu em 80%, ou seja 560.000,00 € (quinhentos e sessenta mil euros), após dedução das eventuais receitas geradas no âmbito da operação, e pela Contribuição Pública Nacional em 20%, ou seja 140.000,00 € (cento e quarenta mil euros), nos termos articulados do n.º 1 e n.º 6 do artigo 5.º do Regulamento Específico.

A dotação orçamental global afeta ao presente concurso poderá ser reforçada por decisão da Autoridade de Gestão.

5. Beneficiários

O presente Aviso destina-se a entidades públicas e a entidades privadas sem fins lucrativos.

As entidades beneficiárias podem, nos termos do n.º 2 do artigo 205.º do Regulamento Específico, apresentar candidatura em parceria com outras entidades como Autarquias Locais, Fundações e associações sem fins lucrativos, associações de desenvolvimento regional e local, Organizações Não Governamentais (ONG), empresas municipais, entidades privadas sem fins lucrativos que tenham no seu objeto social, ou prática reconhecida, a intervenção junto de pessoas em risco de exclusão, e nomeadamente em situação de sem-abrigo.

Cada entidade beneficiária apenas pode apresentar ou participar numa candidatura ao presente aviso de abertura de concurso.

6. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Os beneficiários devem declarar ou comprovar, se para tal forem notificados, o cumprimento dos critérios previstos nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual.

7. Direitos e obrigações dos beneficiários

A submissão da candidatura confere ao beneficiário o direito:

- a) À notificação da decisão que recaiu sobre a candidatura, em estrita observância dos prazos, forma e procedimentos estabelecidos;
- b) Ao recebimento do financiamento para realização da operação aprovada, apurado de acordo com a forma, montante e limites estabelecidos;
- c) Ao acesso à informação e resultados respeitantes ao presente concurso.

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura, o beneficiário fica obrigado, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a:

- a) Executar as operações nos termos e condições aprovados;
- b) Facultar o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação;
- c) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da comissão europeia sobre a declaração de encerramento do programa;
- d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável e as disposições;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao

momento de assinatura do termo de aceitação, bem como na altura do pagamento dos apoios;

- h) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- i) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- j) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com a mesma;
- k) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre o beneficiário e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

Os beneficiários ficam ainda obrigados a:

- a) Utilizar um sistema contabilístico separado para todas as transações relacionadas com a operação ou a codificação contabilística fiscalmente aceite;
- b) Registar regularmente, no Balcão 2020, a execução física associada às operações aprovadas pelo CRESC Algarve 2020;
- c) Colaborar com a Autoridade de Gestão no apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos nos anexos I e II do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, alterado pelo Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018 (OMNIBUS).

Ao beneficiário assistem ainda os demais direitos e obrigações estabelecidos nas disposições legais e regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis

8. Destinatários

São destinatários do presente aviso as pessoas em risco de exclusão social, nomeadamente porque em situação de sem-abrigo ou em situação de risco face à condição de sem-abrigo.

Para o efeito, considera -se pessoa em situação de sem-abrigo aquela que, independentemente da sua nacionalidade, origem racial ou étnica, religião, idade, sexo, orientação sexual, condição socioeconómica e condição de saúde física e mental, se encontre:

- sem teto, vivendo no espaço público, alojada em abrigo de emergência ou com paradeiro em local precário; ou
- sem casa, encontrando-se em alojamento temporário destinado para o efeito.

9. Gestores de Casos

A operação deve estar ancorada em “gestores de caso”, como previsto no Modelo de Intervenção e Acompanhamento Integrado da ENIPSSA 2017-2023. Os gestores de caso, são técnicos responsáveis pelo acompanhamento de todo o processo, são o contacto próximo e privilegiado de cada pessoa em situação de sem-abrigo e definem com elas o Plano Individual de Intervenção, ou seja, as etapas e circuitos no seu percurso de inserção, identificando as ações prioritárias, em cada momento, que podem contribuir para esse percurso, promovendo a articulação com as instituições e entidades que devem ser envolvidas no mesmo. Estes técnicos, que devem ter formação na área das Ciências Sociais e Humanas, devem acompanhar entre 15 a 20 situações no máximo e manter contacto regular com todas as situações que acompanham, bem como com as respostas mobilizadas para esse percurso de inserção.

10. Candidaturas em Parceria

As candidaturas desenvolvidas em parceria consistem, nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 60- A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, que aprova o Regulamento de Normas Comuns sobre o FSE, no envolvimento concertado de diversas entidades na concretização de uma operação, as quais se assumem como parceiras na prossecução desse objetivo comum, tendo em vista a consolidação de sinergias no desenvolvimento das respetivas ações que integram a operação cofinanciada.

As entidades parceiras são responsáveis pela execução de ações ou partes de ações diferenciadas que integram a operação cofinanciada.

A parceria deverá estar devidamente formalizada mediante um instrumento de parceria, doravante designado “Acordo entre Parceiros”, conforme anexo ao presente aviso, o qual identificará a entidade que assume a coordenação da parceria, à qual é atribuída a designação de entidade coordenadora.

A candidatura em parceria não pode integrar um número superior a cinco entidades.

11. Duração das candidaturas

As candidaturas apresentadas no âmbito deste concurso têm a duração máxima de 24 meses, não podendo ir além de 30 de junho de 2023, podendo ser avaliada a oportunidade da sua prorrogação mediante submissão do respetivo pedido de alteração, não podendo, no entanto, prolongar-se para além do período de elegibilidade da despesa definido para o PT 2020, fixado a 31 de dezembro de 2023.

12. Área geográfica

A elegibilidade geográfica é determinada pelo local onde se realizam as ações, o qual em conformidade com o disposto na alínea f) do n.º 1 conjugado com o n.º 2 do artigo 207º do Regulamento Específico, tem de se situar dentro dos limites geográficos da região do Algarve (NUTS II).

13. Eficiência e resultados

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento e de incumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, sendo também fator de ponderação no procedimento de seleção de candidatura subsequente do mesmo beneficiário, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 7.º do Regulamento Específico são contratualizados com o beneficiário, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Na candidatura a entidade beneficiária deve propor metas a contratualizar com a AG para os indicadores de realização e resultado, tendo como referência os valores-alvo mínimos apresentados no quadro infra.

Indicadores de Realização e Resultado do Concurso		
Indicador de Realização	Pessoas em situação de sem-abrigo (PSSA) abrangidas pela operação	Nº
Indicador de Resultado	Pessoas em Situação de Sem Abrigo (PSSA) abrangidas pela operação com gestor de caso	Nº

De salientar que a entidade beneficiária fica obrigada a colaborar com a AG no apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos no Anexo I do Regulamento (UE) n.º 1304/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, alterado pelo Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018.

Prosseguindo uma orientação para resultados, cada beneficiário deverá dotar-se dos mecanismos adequados para poder comprovar, no encerramento da operação, designadamente em sede de saldo final, o alcance das metas previamente contratualizadas com a Autoridade de Gestão.

Quando se verifique a não realização total ou parcial de uma ou mais atividades aprovadas em candidatura, o valor a aprovar em saldo é ajustado proporcionalmente, tendo em conta o orçamento aprovado para a(s) respetiva(s) atividade(s).

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado, sendo que abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo.

14. Condições de atribuição do financiamento às operações

14.1 Forma do apoio

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável.

Não serão financiadas operações com um custo elegível inferior a 50.000,00 Euros

Não se encontrando definida nenhuma modalidade de custos simplificados para a tipologia de operação objeto do presente AAC, aplica-se a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, também designada por custos reais, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, em conjugação com o disposto do n.º 2 do artigo 5.º-A do RE_ISE.

14.2 Taxa máxima de cofinanciamento

Tendo em consideração o previsto no n.º 1 do artigo 5.º do RE_ISE, os financiamentos a conceder no âmbito deste aviso são calculados através da aplicação às despesas consideradas elegíveis, deduzidas de eventuais receitas geradas no decurso da operação, de uma taxa de 80 % de contribuição europeia através do FSE, correspondendo os restantes 20 % à contribuição pública nacional, a qual é assegurada pelo beneficiário, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.

14.3 Limites dos apoios e do número de candidaturas a apresentar

Cada entidade beneficiária apenas pode apresentar ou participar numa candidatura ao presente aviso de abertura de concurso.

14.4 Regras de elegibilidade das despesas

As despesas são consideradas elegíveis se cumulativamente:

- Forem suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FSE, atenta a sua natureza e os limites máximos;
- Obedecerem a critérios de razoabilidade financeira assentes em princípios de boa gestão financeira, tendo como base os preços de mercado e a relação custo/benefício;
- Obedecerem às regras de contratação pública, nos termos do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetivas atualizações;
- Forem respeitados os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações que possam configurar conflitos de interesse nas relações entre o beneficiário e os seus fornecedores e prestadores de serviços;
- Os orçamentos apresentados devem ser detalhados por atividade e incluir os métodos de cálculo que sustentam o montante do financiamento solicitado por despesa.

14.5 Despesas elegíveis

São elegíveis as despesas a seguir identificadas, conforme **Anexo 4 – custos por atividade** as regras e valores previstos nos artigos 12.º a 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, e ainda, com os limites previstos no ponto seguinte:

- a) Encargos com remunerações do pessoal técnico, incluindo gestor de caso, e pessoal de apoio ao projeto;
- b) Encargos com deslocações e alimentação do pessoal referido na alínea anterior;
- c) Rendas, alugueres e encargos gerais das instalações onde funcione as equipas de projeto
- d) Encargos com a realização de ações de capacitação, encontros e seminários, intercâmbios, *workshops*, exposições e estudos de diagnóstico e avaliação;
- e) Produção de materiais informativos, nomeadamente guias de recursos e respostas para profissionais, pessoas em situação de sem-abrigo e população em geral, e sua publicitação;

- f) Aluguer e amortização de bens e equipamentos necessários à criação/adaptação/remodelação de respostas de acolhimento diurno e que implementam ações ocupacionais adequadas às características e vulnerabilidades das pessoas em situação de sem-abrigo;
- g) Aquisição de equipamentos de suporte à integração das pessoas em situação de sem-abrigo em projetos de acesso a habitação individualizada em modelos de habitação à medida (*Housing First e Housing Led*), nomeadamente mobiliário e eletrodomésticos fundamentais.

Tal como especificado no Anexo IV, são também elegíveis os encargos com as pessoas em situação de sem-abrigo, no quadro das atividades desenvolvidas:

- a) Encargos com alimentação das pessoas em situação de sem-abrigo, desde que acautelada a não existência de duplo-financiamento;
- b) Encargos com deslocação das pessoas em situação de sem-abrigo.

São impostos os seguintes limites às despesas elegíveis:

- a) Para despesas referidas na alínea g) não ultrapassar o valor correspondente a 15% do custo total da operação;
- b) Para os encargos com pessoal, os limites e condições definidas no artigo 15.º da Portaria 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

Os valores relativos a eventuais receitas são deduzidos ao custo total elegível, nos termos conjugados das alíneas f) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10-L/2020, de 26 de março, e j) do artigo 2.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

O valor dos apoios concedidos pode ser objeto de redução quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detetadas irregularidades que coloquem em causa o cumprimento integral da legislação nacional.

14.6 Despesas não elegíveis

Não são elegíveis no âmbito do FSE as despesas previstas na alínea d) do n.º 9 e n.ºs 12, 13 e 14 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e no

n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

15. Modalidade e procedimentos para apresentação das candidaturas

15.1 Formalização das candidaturas

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020.

Previamente à apresentação das candidaturas, o beneficiário deve efetuar o seu registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização do beneficiário, os quais devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2020.

No portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt>) os candidatos têm, ainda, acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadadora;
- b) Ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre a abertura de candidatura;
- c) A pontos de contacto para obter informações adicionais.

15.2 Prazo para apresentação das candidaturas

O período para apresentação de candidaturas decorre das 9:00 horas do dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso até às 18:00 horas do sexagésimo dia após a data de abertura.

Recomenda-se aos beneficiários que acautelem a submissão atempada das candidaturas, evitando a submissão das mesmas nos últimos dias do prazo.

15.3 Documentos a apresentar com a candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”:

- Na linha designada “**Documentos necessários para a verificação do cumprimento das condições específicas de admissibilidade e aceitabilidade da operação**”, anexar, quando aplicável, o Instrumento de formalização da parceria (Acordo entre Parceiros);
- Na linha designada “**Memória descritiva e justificativa da candidatura**”, a Memória descritiva e justificativa que complemente e dê coerência aos elementos que constam no formulário de candidatura;
- Na linha “**Documentos necessários para o apuramento do mérito da operação**”, um documento que demonstre sucintamente o contributo da operação em cada um dos critérios em análise;
- Na linha designada “**Documentos de natureza económico-financeira**” anexar, quando aplicável, lista dos contratos afetos à operação, com discriminação das datas de realização, natureza dos bens/serviços e montantes contratualizados, atendendo ao enquadramento da entidade beneficiária enquanto entidade adjudicante, nos termos do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos, para efeitos de validação de todos os que se verifiquem acima dos limiares comunitários; Anexar memória de cálculo dos custos;
- Na linha designada “**Outros documentos**” anexar a ata da Plataforma Supraconcelhia da Rede Social ou do plenário do Conselho Local de Ação Social (CLAS), que aprova a constituição do Núcleo de Planeamento e Intervenção Sem-Abrigo (NPISA), quando aplicável, ou a designação de um Interlocutor Local na Rede Social para a ENIPSSA 2017 - 2023 e, sempre que possível, o respetivo Plano de Ação, e bem assim outros documentos que a entidade candidata considere úteis para a candidatura.

O formato dos documentos permitido a anexar é .rar ou .zip e o tamanho máximo por documento é 5MB.

16. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

16.1 Critérios de seleção

As operações são avaliadas com base no seu mérito relativo, procedendo-se à sua hierarquização em resultado da comparação do mérito de cada operação com o das demais operações candidatas. A seleção das candidaturas passíveis de aprovação far-se-á de acordo

com a hierarquização final das candidaturas avaliadas, tendo em conta as dotações indicativas definidas para o presente aviso.

A avaliação baseia-se na informação disponibilizada pelo beneficiário, designadamente os dados do formulário, a Memória Descritiva/caraterização técnica, os resultados a contratualizar e outros elementos que o beneficiário considere relevantes para o efeito, devendo explicitar-se, em documento autónomo, a fundamentação da aplicação dos critérios de seleção.

As candidaturas serão apreciadas em função dos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO CRESC ALGARVE 20210 para a tipologia de operações em apreço, aferidos à luz dos parâmetros identificados no Anexo III, que faz parte integrante do presente aviso.

No âmbito da análise das candidaturas é emitido um parecer pelo Grupo de Implementação, Monitorização e Avaliação da Estratégia (GIMAE), sobre cada uma das candidaturas, atendendo às competências desse organismo no âmbito da Estratégia Nacional para a Integração de Pessoas Sem-Abrigo (ENIPSA), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2017 e revista pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2020. Este parecer será considerado em sede de avaliação de mérito, designadamente na avaliação do critério 9. *Alinhamento dos projetos com planos de ação e outros instrumentos de política setorial e territorial.*

16.2 Metodologia de cálculo

O mérito da operação é determinado em função da pontuação de cada critério de seleção, de acordo com os elementos apresentados pelo beneficiário na sua candidatura e a sua relevância ponderada, consubstanciados numa Grelha Técnica de Análise, em Anexo 1.

A análise quantitativa será assim determinada pela ponderação de cada critério numa escala de avaliação de base 100, que deverá igualmente ser traduzível numa escala qualitativa de forma a sintetizar o mérito da operação nas suas diferentes componentes, a saber:

Inexistente ou negativo (<50%);

Médio (≥50% a <70%);

Bom (≥70% a <90%);

Elevado (≥90%).

O valor obtido para cada categoria corresponde à média das pontuações obtidas nos critérios dessa categoria.

Neste âmbito, é estabelecido que os projetos que reúnam a classificação final inferior a 50% não serão objeto de financiamento.

Aplicada a mencionada grelha de análise, será ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

Para efeito de desempate entre candidaturas, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, será ponderada ainda a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções na entidade candidata, sempre que, por limitações de dotação financeira disponível, não seja possível aprovar a totalidade dos projetos que reúnam a pontuação mínima considerada necessária no âmbito do concurso.

Assim, as entidades devem anexar à candidatura elementos que permitam validar esta informação: Anexo A – Quadro de Pessoal do Relatório Único e Ata da nomeação da direção.

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida pela AG do CRESC Algarve 2020, no prazo máximo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso.

O mencionado prazo suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez. A não apresentação, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão.

O beneficiário é ouvido no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção

de redução financeira ou indeferimento total ou parcial da candidatura, e aos respetivos fundamentos.

Sem prejuízo do prazo legalmente previsto para a audiência dos interessados, em caso de apresentação de alegações o prazo para apreciação das mesmas e respetiva decisão relativa à candidatura pode ser alargado até 40 dias úteis.

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conforme consta fluxograma de decisão com as respetivas etapas e prazos, em **Anexo 2**.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado ou submetido o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e devidamente aceite pela AG. Também caduca, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º-A do Regulamento Específico, nos casos em que o período de adiamento do arranque da operação seja superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, salvo se aquele tiver sido autorizado pela Autoridade de Gestão.

17. Regime de financiamento e prazos de decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos números 7 e 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

17.1. Modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizada nos termos legais;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;

- c) Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- d) Comunicação do início da operação.

Tratando-se de uma candidatura plurianual, no segundo ano civil e seguintes, o beneficiário tem igualmente direito a receber um adiantamento correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada um dos anos civis em questão, sendo o mesmo processado quando se cumprem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- b) Comunicação do reinício da operação no Balcão 2020.

Os pedidos de reembolso são submetidos eletronicamente, no Balcão 2020 com uma periodicidade mínima bimestral, reportando-se ao último dia do mês a que dizem respeito, devendo o beneficiário proceder, ainda, e pela mesma via, à submissão dos dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

No caso de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, no Balcão 2020, até 31 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando o OI solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da candidatura, referente ao

período que medeia entre a data de reporte do último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, designadamente quando se verifique a não realização integral das atividades aprovadas em candidatura, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

18. Condições de alteração

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são formalizados no Balcão 2020.

É obrigatória a formalização de pedido de alteração quando a operação não se inicie no ano civil previsto para o efeito, nos termos da decisão de aprovação, ou quando inicie num período superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início ou à data de conhecimento da decisão de aprovação.

O prazo para a tomada de decisão suspende-se sempre que sejam solicitados elementos em falta ou adicionais, terminando a suspensão do prazo com a cessação do fato que lhe deu origem.

Quando nas candidaturas plurianuais o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

19. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do CRESC Algarve 2020, do Portugal 2020, e da União Europeia com referência ao Fundo Social Europeu, de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis em <http://algarve2020.eu/info/>.

20. Divulgação dos resultados

Os candidatos têm acesso aos resultados do presente concurso no portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt>).

21. Ponto de contacto

Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional "CRESC Algarve 2020"

Praça da Liberdade, 2

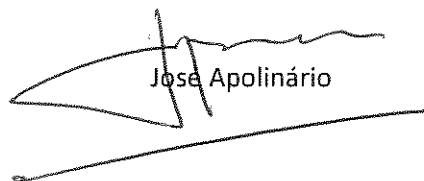
8000-164 Faro - Portugal

Site: <https://algarve2020.pt> , E-mail: algarve2020@ccdr-alg.pt

Faro, 12 de novembro de 2020

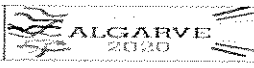
Programa Operacional Regional "CRESC Algarve 2020"

O Presidente da Comissão Diretiva

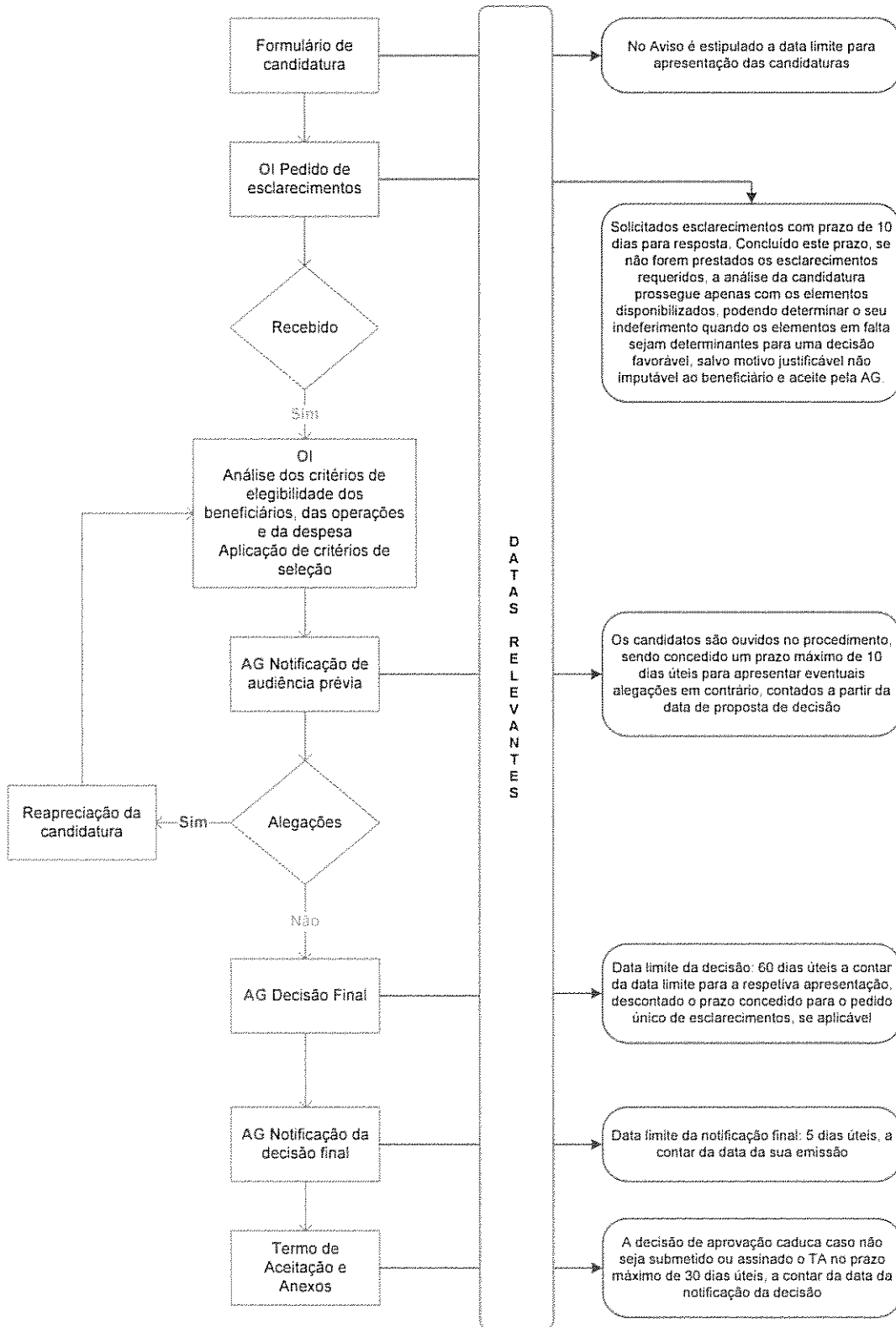


José Apolinário

22. Anexo 1 – Grelha de análise

O.E. - 9.1.1. - Fomentar abordagens locais inovadoras de desenvolvimento social e promover estratégias locais de inclusão ativa			
Inserção de Pessoas em Situação de Sem-Abrigo			
Entidade	NIF	N.º Proj.:	
GRELHA DE ANÁLISE			
CATEGORIA A - Eficácia e impacto em resultados			
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO APLICÁVEIS		VALORAÇÃO	PONTUAÇÃO
A. Incidência em territórios que se insiram num perfil territorial cujas estruturas disponíveis para a população sem abrigo são insuficientes para a população a abranger, e que permita suprir as fragilidades das respostas presentemente disponíveis:			0
Elevado		40	
Bom		30	
Médio		20	
Inexistente ou negativo		0	
Média			0,00
CATEGORIA B - Eficácia eficiência, qualidade e inovação			
B.1. Diagnóstico local, incluindo respostas estratégicas integradas ou apenas respostas de emergência, enquadrado pelo Conselho Local de Ação Social e num Plano conjunto de resolução do problema no território (urbano/concelho):			0
Elevado		30	
Bom		20	
Médio		10	
Inexistente ou negativo		0	
B.2. Existência de respostas de continuidade às situações de emergência; ligações com outras equipas em consonância com o diagnóstico efetuado; acompanhamento dos encaminhamentos:			0
Elevado		30	
Bom		20	
Médio		10	
Inexistente ou negativo		0	
Média			0,00
CATEGORIA C - Complementaridade e sinergias			
C.1. Intervenção reconhecida do beneficiário no trabalho com a população em situação de sem-abrigo:			0
Elevado		20	
Bom		15	
Médio		10	
Inexistente ou negativo		0	
C.2. Qualidade das parcerias com instituições públicas e privadas assegurando uma resposta social sequente e consistente:			0
Elevado		20	
Bom		15	
Médio		10	
Inexistente ou negativo		0	
Média			0,00
CATEGORIA E - Igualdade de oportunidades e de género			
E. Contributo para a prossecução dos objetivos da política para a igualdade de oportunidades e igualdade de género.			0
Elevado		10	
Bom		8	
Médio		6	
Inexistente ou negativo		0	
Média			0,00

23. Anexo 2 - Fluxograma de decisão



24. Anexo 3 – Acordo de Parceria

ACORDO ENTRE PARCEIROS PARA O DESENVOLVIMENTO DA OPERAÇÃO XXXX

(os considerandos abaixo devem integrar uma fundamentação geral e sintética do acordo):

Considerando que:

- [XXXX];
- ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 7º da Portaria nº 60-A/2015, de 2 de Março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, e n.º 122/2016, de 2 de março, entre os elementos a constar nas candidaturas desenvolvidas em parceria deve estar um instrumento de formalização da mesma, adiante designada de acordo entre parceiros;
- os parceiros abaixo assinados comprometem-se a desenvolver em conjunto o projeto *[nome do projeto]*, sujeito a aprovação de cofinanciamento pelo Programa Operacional Regional Do CRESC Algarve 2020, através da Tipologia de Intervenção *[nome da tipologia de intervenção]*;

é celebrado o presente acordo entre:

[Nome da entidade], abreviadamente designada *[acrónimo]*, com sede *[morada completa]*, pessoa coletiva n.º *[NIF]*, adiante designada como 1º Outorgante, legalmente representada por *[Nome do Representante Legal da Entidade]*, na qualidade de *[Cargo/Função]*, que assume a coordenação da parceria, à qual é atribuída a designação de entidade coordenadora;

e

[Nome da entidade], abreviadamente designada *[acrónimo]*, com sede *[morada completa]*, pessoa coletiva n.º *[NIF]*, adiante designada como 2º Outorgante, legalmente representada por *[Nome do Representante Legal da Entidade]*, na qualidade de *[Cargo/Função]*;

e

[Nome da entidade], abreviadamente designada *[acrónimo]*, com sede *[morada completa]*, pessoa coletiva n.º *[NIF]*, adiante designada como 3º Outorgante, legalmente representada por *[Nome do Representante Legal da Entidade]*, na qualidade de *[Cargo/Função]*;

(NOTA: acrescentar tantos outorgantes, quanto o número de parceiros)

O presente acordo entre parceiros, doravante designado de acordo, rege-se pelas seguintes cláusulas:

CLAÚSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente acordo tem por finalidade:

- [XXXX];
- [XXXX];

CLAÚSULA SEGUNDA

(Fundamento da parceria)

- O perfil das entidades signatárias do presente acordo encontra-se sintetizado no anexo A, tendo em vista a prossecução das finalidades descritas na cláusula anterior.
- Ao trabalharem em conjunto para o desenvolvimento das atividades abaixo indicadas, os parceiros reconhecem que contribuem para o projeto nos termos descritos no quadro seguinte

PARCEIROS	BREVE DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE CADA PARCEIRO	PRINCIPAIS CONTRIBUTOS PARA O PROJETO
1.º outorgante		
2.º outorgante		
3.º outorgante		
n. outorgante		

- Para a implementação das atividades previstas no número anterior, os parceiros terão direito a receber os valores estimados no quadro seguinte, por entidade envolvida, nos termos apresentados na respetiva candidatura ao CRESC ALGARVE 2020.

Parceiro	Custo estimado (€)
1.º outorgante	[XXXX]
2.º outorgante	[XXXX]
3.º outorgante	[XXXX]
n. outorgante	[XXXX]
Total	[XXXX]

CLAÚSULA TERCEIRA

(Obrigações da entidade coordenadora)

A entidade coordenadora do projeto, a [**Nome da Entidade Coordenadora**] assume as seguintes responsabilidades específicas:

- Assinar o Termo de Responsabilidade, o Termo de Aceitação, os pedidos de pagamento e demais documentos a apresentar à Autoridade de Gestão (AG);
- Assegurar a articulação com a AG e com as várias entidades parceiras;
- Assegurar a transferência dos montantes atribuídos pela AG no âmbito da parceria e proceder às reposições por inteiro a que haja lugar, sem prejuízo da responsabilidade solidária a que todas as entidades parceiras estão obrigadas; Organizar o processo técnico e contabilístico da operação, inclusive todas as peças que compõem os procedimentos de contratação pública, nos termos definidos nos artigos 8.º e 9.º da Portaria 60-A/2015, de 2 março, na sua atual redação;
- Estabelecer procedimentos para que todos os documentos de despesa e das auditorias sejam conservados em conformidade com o disposto no Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, nomeadamente para garantir uma pista de auditoria adequada, ou com disposições legais nacionais, quando estas imponham prazos mais alargados;
- Assegurar a permanente atualização dos dados no Sistema de Informação (SI) de forma a permitir ao CRESC ALGARVE 2020 conhecer, de forma permanente e acessível, todos os elementos pertinentes rececionados, apreciados e aprovados referentes à execução física e financeira das ações apoiadas;
- Garantir a submissão no SI Portugal 2020 dos pedidos de reembolsos e execução física dos projetos, onde se detalhe informação sobre a execução do projeto, em obediência a cronogramas que garantam uma gestão adequada dos fluxos financeiros do POR CRESC ALGARVE ;
- Garantir que as despesas foram efetivamente incorridas;
- Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- Assegurar a divulgação e o cumprimento, das recomendações que lhe sejam comunicadas em resultado de eventuais inspeções ou auditorias efetuadas no âmbito do sistema de auditoria e controlo do PT 2020;
- Prestar toda a informação e facultar todos os elementos que lhe sejam solicitados pelo CRESC ALGARVE 2020;
- Garantir o pleno cumprimento dos requisitos em matéria de informação e publicidade do projeto em geral estabelecidos na estratégia de comunicação do Portugal 2020 e do CRESC ALGARVE 2020, nos termos previstos nos normativos europeus e nacionais aplicáveis, informando os potenciais destinatários e o público em geral sobre os apoios concedidos ao abrigo do Programa.

CLAÚSULA QUARTA

(Obrigações dos parceiros)

No âmbito do presente acordo todos os outorgantes/parceiros, enquanto entidades beneficiárias do projeto, nos termos estabelecidos no n.º6 do artigo 7.º da Portaria nº 60-A/2015, de 2 de Março, na sua atual redação devem:

- Garantir que cumprem e que vão cumprir as obrigações previstas nas disposições legais ou regulamentares definidas para a implementação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) e do CRESC ALGARVE 2020, designadamente nos artigos 13.º

- e 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, bem como no termo de responsabilidade e assinar pelo representante da entidade coordenadora;
- Garantir que não se encontram numa das situações de impedimentos e condicionamentos descritas no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação;
 - Ter conhecimento que, caso o projeto seja aprovado pelo CRES ALGARVE 2020, a entidade coordenadora é responsável pela receção do financiamento e pela sua distribuição pelas entidades participantes no projeto;
 - Declarar a veracidade dos dados descritos no acordo;
 - Declarar não ter submetido a financiamento nem terem recebido qualquer financiamento de fundos comunitários para a realização das atividades abrangidas pelo presente projeto;
 - Declarar ter capacidade operacional e financeira para levar a cabo o programa de trabalhos previsto;
 - Colaborar com a entidade coordenadora do projeto para garantir as obrigações subjacentes ao contrato de financiamento, fornecendo-lhe toda a informação e documentação necessária para a sua execução;
 - Comprometer-se a proceder ao ajustamento do acordo, em caso de saída ou entrada de novos parceiros ou eventual revisão do Acordo, se necessário.
 - Declarar a sua responsabilidade solidária no âmbito da execução do projeto, assumindo, na proporção acordada entre as partes, eventuais reposições ou não elegibilidades financeiras, bem como participação a nível da contrapartida pública nacional (CPN), quando aplicável.

CLAÚSULA QUINTA

(Resultados a contratualizar)

Os parceiros do projeto comprometem-se a contribuir para o cumprimento das metas de realização e resultado da operação que forem contratualizadas com a AG do CRES ALGARVE 2020

CLAÚSULA SEXTA

(Modo de funcionamento da parceria)

De forma a cumprir os objetivos, plano de atividades e metas propostas, os parceiros do projeto comprometem-se ainda a:

- Adotar os mecanismos de articulação entre parceiros de acordo com o documento anexo (Anexo B);
- Reportar à AG o nível de cumprimento das atividades previstas, eventuais desvios e, se necessário, recalendarização das atividades, nos termos definidos por esta e com uma periodicidade mínima semestral.
- [XXXX];

CLAÚSULA SÉTIMA

(Vigência)

O presente acordo produz efeitos após a assinatura pelos representantes das partes que o outorgam e vigorará pelo tempo de duração do projeto, caso o mesmo seja aprovado pelo CRES ALGARVE 2020, sem prejuízo da obrigatoriedade de manutenção, pelo prazo legal, dos documentos relativos aos apoios financeiros concedidos e aos controlos efetuados, no âmbito da Tipologia objeto do presente Acordo.

CLAÚSULA OITAVA

(Disposições finais)

As omissões ao presente Acordo serão oportunamente analisadas e resolvidas pelas partes envolvidas. O presente documento é elaborado em número igual ao dos Outorgantes que o subscreve

_____ de _____ de 201_

O PRIMEIRO OUTORGANTE
(Nome da entidade)
Cargo

(nome da representante legal)

O SEGUNDO OUTORGANTE
(nome da entidade)
Cargo

(nome do representante legal)

O TERCEIRO OUTORGANTE
(nome da entidade)
Cargo

(nome do representante legal)

(acrescentar outorgantes em função do número de parceiros envolvidos)



ANEXO A – Ficha sintética dos parceiros

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE E PESSOA DE CONTACTO		
Entidade:		
Morada:		
Telefone:	Email:	Website
Pessoa de contacto:		
Cargo:	Telefone:	Email:

ENQUADRAMENTO DA ENTIDADE (legislação de constituição/estatutos)

CONTRIBUTO DO PARCEIRO PARA O PROJETO (grau de especialização do parceiro - contributos técnico e científicos)

PORTFÓLIO (principais projetos que evidenciam a experiência anterior no âmbito das funções a desenvolver na operação)
--

COMPLEMENTARIDADE (em que medida as funções do parceiro são complementares às dos outros parceiros)
--

ANEXO B

Descrição dos mecanismos de articulação entre parceiros (e.g. plataforma colaborativa de comunicações; periodicidade das reuniões; metodologias e instrumentos de intervenções; processo de tomada de decisão; meios e datas de disseminação; planeamento, acompanhamento e avaliação das ações; etc.)



25. Anexo 4 – Custos por Atividade

Para facilitar a preparação da operação e a análise financeira da mesma, recomenda-se a observância da relação entre as rubricas de despesa que constam do formulário e as que constam do AVISO:

Relação de custos do Formulário		Relação de custos do Aviso
1.	Encargos com destinatários	
1.1.	Destinatários diretos	
1.8.	Alimentação	Encargos com alimentação das pessoas em situação de sem-abrigo, no quadro das atividades desenvolvidas
1.9.	Transportes	Encargos com deslocação das pessoas em situação de sem-abrigo, no quadro das atividades desenvolvidas
1.12.	Seguros	
1.99.	Outros Encargos	
3.	Encargos com outro pessoal afeto à operação	
3.1.	Remunerações com pessoal interno	Encargos remuneratórios com gestores de caso e outro pessoal técnico e administrativo interno ao beneficiário
3.2.	Remunerações com pessoal externo	Encargos remuneratórios com gestores de caso e outro pessoal técnico e administrativo dos parceiros
3.3.	Deslocações e estadias	
3.99	Outros encargos com pessoal afeto à operação	Encargos com as deslocações e alimentação do pessoal referido em 3.1 e 3.2
4.	Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação	
4.1.	Aquisição de bens móveis e equipamentos	
4.1.5	Equipamento básico	Aquisição de bens e equipamento, desde que enquadrados em objetivos estratégicos da operação e sejam imprescindíveis ao desenvolvimento da operação
4.1.99	Outros encargos com aquisição de bens e equipamentos	Encargos com a criação/adaptação de respostas de acolhimento diurno e que implementem ações ocupacionais adequadas às características e vulnerabilidades das pessoas em situação de sem-abrigo
4.2	Aquisição de bens e serviços	
4.2.1	Informação e publicidade	Encargos com publicitação, divulgação e disseminação de resultados e boas práticas; Produção de materiais informativos, nomeadamente guias de recursos e respostas para profissionais, pessoas em situação de sem-abrigo e população em geral, e a sua publicitação;
4.2.2	Encontros, seminários e visitas de estudo	Encargos com a realização de capacitação, encontros, seminários, intercâmbios, workshops, exposições;
4.2.3	Diagnóstico	
4.2.4	Estudos	
4.2.5	Avaliação	

Relação de custos do Formulário

- 4.2.99 Outros encargos com aquisição de bens e serviços
- 4.4. Rendas, Alugueres e Amortizações
- 4.99 Outros encargos com preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação

Relação de custos do Aviso

Encargos com aquisição de bens e serviços não previstos nos itens anteriores que se justifiquem para a realização da operação;

Rendas, Alugueres e Amortizações (nos termos da alínea d) do artº 12º da Port. 60-A/205, de 2 de março) diretamente relacionadas com a execução da

Encargos gerais com a operação (nos termos da alínea f) do artº 12º da Port. 60-A/205, de 2 de março, conjugada com a alínea l) do ponto 13 do AVISO)

Discriminação do orçamento com os Recursos Humanos afetos à operação

Na linha "outros documentos" juntar mapa em EXCEL com os elementos a seguir discriminados:

Categoria	Perfil profissional cf. formulário	Nome do técnico, se aplicável	Vencimento base	Sub. Férias e Natal	Valor apurado da TSU	Subsidio alimentação (mensal)	Meses/dias imputados à operação	Custo total	Valor imputado à operação
1. (v.g. Técn.Sup)									
2. (..)		(v.g. a contrata							
3. (..)									
(..)									

